04.ª Sessão Data 28/02/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 018/23

"***Dispõe sobre o Programa "TARIFA ZERO" e dá outras providências***".

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Praia Grande o Programa TARIFA ZERO, que tem por objetivo universalizar a oferta de transporte público por meio da prestação do serviço de transporte público coletivo urbano nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal e art. 18, II, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 2º A implantação do Programa TARIFA ZERO tem por diretriz a promoção de equilíbrio no acesso às oportunidades do Município, bem como a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, tudo isso por meio de sistema de transporte público atraente e qualificado, e ainda:

I - Acessibilidade universal;

II - Desenvolvimento sustentável da cidade nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - Desestímulo à utilização do transporte individual motorizado nas áreas centrais e centralidades;

IV - Priorização da estruturação e reestruturação do sistema viário em função do transporte de mercadorias, da circulação de cargas e do sistema de transporte coletivo público;

V - Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

VI - Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; e

VII - Segurança nos deslocamentos das pessoas.

Art. 3º O Programa TARIFA ZERO é um programa de transporte coletivo urbano motorizado de passageiros, cujo serviço poderá ser prestado de forma direta pelo Município ou por concessão à empresa privada prestadora de serviços nos termos da lei, contando com instrumento de controle, fiscalização e arrecadação de taxas e difusão de informações.

§1° O Programa TARIFA ZERO é acessível prioritariamente a todos os munícipes de Praia Grande, bem como àqueles que exercem atividade laboral nas circunscrições geográficas do Município.

§2º Poderá o Município, se necessário, por regulamento disposto em Decreto do Prefeito, implantar sistema de cadastro prévio de passageiros para composição de dados destinados a subsidiar a elaboração de planejamento orçamentário e financeiro necessário ao custeio do Programa TARIFA ZERO, bem como estudos técnicos de revisão do sistema como forma de garantir a eficiência e eficácia da prestação do serviço.

§ 3º Na hipótese de ser implantado o sistema de cadastro prévio previsto no parágrafo anterior, a ausência da inscrição ou do respectivo cartão eletrônico não impedirão o uso do serviço de transporte coletivo, devendo o usuário, todavia, arcar com o pagamento da tarifa, que será revertida para subsidiar o **Programa TARIFA ZERO**.

DA TAXA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 4° Fica instituída a taxa de transporte público de passageiros no Município de Praia Grande, tendo como fato gerador a utilização efetiva ou potencial utilização do referido serviço público de transporte, vinculada a arrecadação para esse fim e para o aprimoramento da rede pública de transporte municipal.

DAS ISENÇÕES

Art. 5° Estão isentos do pagamento da referida taxa de transporte público de passageiros:

I – O microempreendedor individual - MEI;

II – Entidades religiosas assim legalmente constituídas;

III - Sindicato de trabalhadores, desde que regularmente constituídos e em atividade;

IV - Instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos;

V - Órgãos integrantes da Administração Pública direta e indireta, de todos os poderes da União, dos Estados e Municípios, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista que explorem a atividade econômica em regime concorrencial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º As receitas derivadas da aplicação da Taxa de Transporte Público de Passageiros são vinculadas às despesas para a prestação do referido serviço público, incluídos os investimentos destinados ao aprimoramento do serviço.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de decreto naquilo que couber.

Art. 8º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 28 de fevereiro de 2023.

MARCOS ROGERIO CAMARA
VEREADOR - MDB

Protocolado sob o número **271 /2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 02 de março de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral